

CONTRATO Nº 622/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº622/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MERCEARIA CAPIXABA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ sob o nº 29.628.903/0001-01, com sede na Rua Guimarães Rosa, Nº 448, Promissão II, Paragominas-PA, CEP: 68.628-220, neste ato representado pelo Sr. **PABLO ALVES GATINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua do Parque 336, CEP: 68626350, Angelim, Paragominas, Pará, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MERCEARIA CAPIXABA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ (MF) nº 07.428.146/0001-81, Inscrição Estadual nº 15.247.866-3, situada à Rua Célio Miranda, Nº 177, Bairro: Célio Miranda, Paragominas, Pará, CEP 68.625-230, representada pela Sra. **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliado à Rua Bom Jesus, nº 11, Promissão, Paragominas, Pará, CEP: 68.628-390,, denominado para este ato **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 11.672/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2025-00022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1 O objeto do presente instrumento é a “**AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER OS DIVERSOS PROGRAMAS DO (PNAE), EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA (PNAI), ENSINO DE TEMPO INTEGRAL E OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ATÉ O MÊS DE DEZEMBRO/2025, EM DECORRÊNCIA DE RESCISÃO E SUSPENSÃO DE CONTRATOS E ITENS FRACASSADOS E DESERTOS DOS ÚLTIMOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA ESSE OBJETO**”.

1.2 VINCULAM ESTA CONTRATAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 O prazo de vigência da contratação **será de 18 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, na forma dos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII):**

3.1 DA GESTÃO:

3.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.1.2. As comunicações entre o órgão contratante e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica oficial como meio de comunicação válido.

3.1.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará sua execução com vistas a garantir o cumprimento integral das condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, VI).

3.1.4. O fiscal técnico deverá manter atualizado o histórico de gerenciamento do contrato, registrando todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais faltas ou defeitos observados, e promovendo os devidos encaminhamentos para regularização (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.1.5. Caso identifique irregularidades ou falhas, o fiscal técnico emitirá notificações formais, concedendo prazo razoável para a correção por parte da contratada (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, III).

3.1.6. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão administrativa ou medida fora do seu âmbito de competência (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, V).

3.1.7. O fiscal técnico também informará ao gestor do contrato, com a devida antecedência, o término da vigência contratual, a fim de viabilizar eventual prorrogação ou nova contratação (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, VII).

3.1.8. O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização sistemática do processo de fiscalização e acompanhamento, mantendo registro formal de todas as fases e ocorrências, tais como ordens de fornecimento, alterações contratuais, prorrogações e penalidades (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, IV).

3.1.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais e comunicará à autoridade superior situações que extrapolem sua competência (art. 21, II).

3.1.10. Compete ao gestor do contrato acompanhar a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como registrar no relatório de riscos eventuais impedimentos ao trâmite de liquidação e pagamento (art. 21, III).

3.1.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório de avaliação da execução contratual, incluindo:

- Cumprimento de obrigações;
- Indicadores de desempenho;
- Registro de penalidades;
- Inserção no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (art. 21, VIII).

3.1.12. Caso constatada infração contratual, o gestor do contrato instaurará processo de responsabilização, a ser conduzido pela comissão prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo setor competente, conforme o caso (art. 21, X).

3.1.13. Ao final da execução, o gestor elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação e sugestões de aprimoramento (art. 21, VI).

3.1.14. O gestor do contrato deverá remeter a documentação fiscal e contratual necessária ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, com base nos registros da fiscalização e nos termos do contrato.

3.2. **DA EXECUÇÃO:**

3.2.1. A aquisição será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.2.2. A Contratada deverá proceder à entrega dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para as empresas instaladas no Estado do Pará, e em até 08 (oito) dias corridos para as empresas instaladas nos demais Estados da Federação, prazo a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

a) A fabricação/produção de bolos e pães deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega.

3.2.3. **PERECÍVEIS:**

- SEMANALMENTE diretamente nas Escolas da zona urbana e algumas da zona rural, nos endereços constantes no ANEXO I, em consonância com o cronograma estipulado pelo Departamento de Alimentação Escolar, respeitando a data de entrega criteriosamente, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

- MENSALMENTE no Departamento de Alimentação Escolar, localizado na Rua do Contorno nº 850, Bairro Centro, o qual será responsável pela distribuição nas em algumas Escolas da zona rural e de todas as Escolas das áreas indígenas conforme ANEXO II, em consonância com o cronograma estipulado pelo Departamento, respeitando criteriosamente, as datas de entrega e as normas da Vigilância Sanitária, devendo ainda:

a) O veículo para a entrega dos alimentos perecíveis deve ser adequado para transporte de alimentos, limpo e em condições de rodar. No caso de alimentos perecíveis, deve ter a presença de dispositivo de resfriamento dos alimentos (câmara fria), mantendo a temperatura de 0 a 7° C para alimentos resfriados e, se congelados, no mínimo – (menos) 12°C.

b) Deverão ser acondicionados em sacos plásticos transparentes;

c) As carnes deverão ser acondicionadas em embalagens padronizadas, pesadas e identificadas de acordo com as especificações dos itens e de acordo com o cronograma estipulado pelo Departamento de Alimentação Escolar.

3.2.4. **NÃO PERECÍVEIS:**

➤ MENSALMENTE no Departamento de Alimentação Escolar, conforme abaixo, o qual será responsável pela distribuição nas em algumas Escolas da Urbana, Rural e Áreas Indígenas.

a) 1ª remessa referente à agosto/2025: até 15/07/2025;

b) 2ª remessa referente à setembro/2025: até 16/08/2025;

c) 3ª remessa referente à outubro /2025: até 17/09/2025;

d) 4ª remessa referente à novembro/2025: até 14/10/2025;

e) 5ª remessa referente à dezembro/2025: até 14/11/2025.

3.2.5. Os produtos deverão ser entregues já prontos para o consumo, em embalagens apropriadas, limpas, seguras, vedadas e livres de qualquer contaminação, contendo no mínimo identificação do fabricante, ingredientes, data de fabricação e validade.

3.2.6. Todos os produtos devem constar em suas embalagens/rótulos no mínimo as exigências do subitem 4.1.6. do Termo de Referência.

3.2.7. O transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado em veículos higienizados e adaptados para o transporte de alimentos, obedecendo às normas da vigilância sanitária.

3.2.8. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, ou seja, abertas, amassadas, enferrujadas, estufadas ou com vazamentos que sinalizam contaminações microbiológicas ou químicas;

3.2.9. Os produtos deverão estar livres de umidade, poeira ou qualquer outro fator que possam causar contaminação aos alimentos e danos à saúde dos estudantes;

3.2.10. Serão recusados produtos com sinais de deterioração, alterações de cor, odor, sabor ou textura, bem como qualquer indício de má conservação.

3.2.11. Os alimentos deverão ser de 1ª qualidade, em condições perfeitas de consumo de acordo com o edital, caso contrário, serão devolvidos, sem ônus para o erário, devendo ser substituídos os produtos que foram devolvidos no prazo máximo de 24 horas. Se o prazo não for cumprido, poderá sofrer as sanções da Lei Federal nº 14.133/21 e suas atualizações, sem exclusão de outras no que couber.

3.2.12. Os produtos NÃO PERECÍVEIS deverão apresentar validade conforme descrição presente em cada item, ou na entrega, deverá ter o equivalente à no mínimo 80% de sua validade, contando da data de fabricação. Por exemplo: se o produto possui validade de 10 meses, contados da data de fabricação, quando da entrega, devendo possuir no mínimo, 08 meses de validade.

3.2.13. Todo o produto que não for entregue conforme especificado no Edital será devolvido sem ônus para Município de Paragominas/PA.

3.2.14. No momento da entrega, os alimentos serão recebidos e conferidos pelo responsável de cada escola/responsável pelo Departamento de Alimentação Escolar.

3.2.15. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3.2.16. Os gêneros entregues fora das especificações constantes neste Contrato/Termo de Referência serão recusados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação da Administração, arcando integralmente com os custos de substituição dos materiais recusados, não gerando qualquer ônus adicional a Contratante.

3.2.17. Caso a desconformidade seja verificada apenas durante o uso dos produtos, a contratada deverá garantir o suporte necessário para substituição, inclusive acionando o fabricante, se for o caso.

3.2.18. A contratada é responsável direta e exclusivamente por todos os custos decorrentes do fornecimento (frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, embalagens, seguro e demais despesas) que deverão estar incluídos nos preços unitários ofertados;

3.2.19. A contratada responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº

8.078/1990), sendo responsável pela entrega e transporte, desde a sua origem até o endereço definido pela Contratante;

3.2.20. A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato/Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus a contratante.

3.2.21. Em caso de entrega parcial, fora do prazo ou com desconformidade técnica, a Contratada será notificada para realizar a regularização no prazo estipulado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

3.2.22. A execução será considerada finalizada somente após o recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato, sendo essa condição essencial para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 1.313.928,06 (Um milhão, trezentos e treze mil, novecentos e vinte oito reais e seis centavos).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1 DO RECEBIMENTO:

6.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

6.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.1.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento/Termo de Referência e na proposta, sem prejuízos da aplicação.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2 LIQUIDAÇÃO:

6.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.5 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3 PRAZO DE PAGAMENTO:

6.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4 FORMA DE PAGAMENTO:

6.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1 Os preços inicialmente contratados, poderão ser reajustados através índice IPCA-IBGE, após o prazo de um ano da data da contratação.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. (art 92, X, XI e XIV):

8.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

8.2 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de fornecimento assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário (a) Municipal de Educação;

8.3 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

- 8.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 8.5 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 8.6 Designar responsável (is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
- 8.7 Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Paragominas obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
- 8.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
- 8.9 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
- 8.10 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
- 8.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
- 8.12 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- 9.1. Executar o objeto deste contrato nas condições previstas neste Contrato/Termo de Referência, Edital, Proposta e seus anexos.
- 9.2. Emitir notas fiscais em conformidade com o valor pactuado, apresentando-as para conferência, ateste e posterior pagamento pela Administração.
- 9.3. Indicar e manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para representá-la na execução contratual, bem como manter comunicação permanente com o gestor e fiscais designados.

- 9.4. Comparecer à sede da Contratante, sempre que solicitado, por meio de preposto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para esclarecimentos relativos à execução do contrato.
- 9.5. Atender aos pedidos somente por meio de ordem de fornecimento emitidas pela contratante conforme item 8.2 deste instrumento;
- 9.6. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.8. Apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede contratado, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;
- 9.9. As datas e quantidades das entregas devem ser cumpridas rigorosamente. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega em atraso podendo a empresa receber notificação e/ou abertura de Processo Administrativo;
- 9.10. A contratante será isenta de qualquer responsabilidade ou ônus relacionados a esses encargos;
- 9.11. Qualquer dano proveniente a má conduta de seus funcionários, a contratada é única responsável;
- 9.12. Garantir que os itens entregues estejam em estrita conformidade com as especificações técnicas, apresentando qualidade, segurança e compatíveis com as normas vigentes;
- 9.13. Responsabilizar-se pela substituição, em até 02 (dois) dias úteis, de materiais ou serviços que apresentem defeitos ou inconformidades técnicas, seja por vício de fabricação ou mau desempenho
- 9.14. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração sobre os itens fornecidos.
- 9.15. Conduzir suas atividades em conformidade com a legislação ambiental vigente, preferindo, sempre que possível, produtos e práticas sustentáveis;
- 9.16. Minimizar eventuais impactos ambientais decorrentes do fornecimento, promovendo o uso racional de recursos e, quando aplicável, cumprindo obrigações de logística reversa;
- 9.17. Observar os princípios da responsabilidade compartilhada no ciclo de vida dos produtos e da logística reversa, quando aplicável.
- 9.18. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução contratual, isentando a Administração de responsabilidade solidária;
- 9.19. Não transferir para a Contratante qualquer responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, ainda que em caso de inadimplência da Contratada;
- 9.20. Responder por danos diretos ou indiretos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou fornecedores;
- 9.21. Arcar com custas e honorários advocatícios decorrentes de processos judiciais em que a Administração figure como parte, desde que originados por atos da contratada.
- 9.22. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

9.23. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;

9.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens ou serviços fornecidos que apresentarem vícios, defeitos, impropriedades ou inconformidades técnicas, independentemente da fiscalização exercida pela Administração;

9.25. Responder integralmente pelos vícios ocultos, ainda que constatados somente após a utilização dos itens.

9.26. Quando as responsáveis escolares junto à nutricionista detectarem alterações que comprometam a qualidade e a sanidade do produto, o contratado será obrigado a fazer a substituição, e ou reposição imediata do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1 A EQUIPE DE PLANEJAMENTO analisou a demanda apresentada e identificou os seguintes requisitos básicos para a contratação:

10.1.1. As empresas licitantes deverão fornecer na documentação de habilitação o Alvará de Funcionamento e a Licença ou Autorização da Vigilância Sanitária, tendo em vista se tratar de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, o que exige rigoroso controle quanto à qualidade, à origem e às condições de manipulação e armazenamento dos produtos ofertados, uma vez que esses alimentos são consumidos por crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino. Por esse motivo, é imprescindível que as empresas fornecedoras estejam devidamente regularizadas junto aos órgãos competentes.

10.1.2. Considerando que os itens serão destinados à merenda escolar, é imprescindível que todos os produtos fornecidos estejam em perfeitas condições de consumo, livres de quaisquer vícios ou irregularidades, assegurando-se a saúde e o bem-estar dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino;

10.1.3. A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes, em especial, os referentes à segurança alimentar e à conservação dos gêneros alimentícios, como disposto na Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, do FNDE, e às condições estabelecidas no Código de Vigilância Sanitária e na Resolução RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, bem como às demais normas vigentes aplicáveis à manipulação e fornecimento de alimentos;

10.1.4. A contratada deverá executar fielmente as entregas de acordo com as solicitações por meio de Ordem de Fornecimento, não se admitindo modificações, sem prévia concordância da contratante;

10.1.5. BOLOS E PÃES:

10.1.5.1. A FABRICAÇÃO/PRODUÇÃO DE BOLOS E PÃES DEVERÁ OCORRER NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DA ENTREGA, garantindo assim a oferta de alimentação adequada, segura e de qualidade aos estudantes da rede municipal de ensino, contribuindo para o desempenho escolar e a permanência dos alunos em sala de aula. Considerando a natureza perecível dos gêneros alimentícios em questão, a contratação de empresas com produção local obrigatória é imprescindível para garantir:

- a) Frescor e qualidade dos produtos oferecidos diariamente;
- b) Agilidade e confiabilidade nas entregas;

- c) Maior controle sanitário e de vigilância dos processos de produção;
- d) Redução dos riscos de perdas e contaminações durante o transporte;
- e) Estímulo à economia local e geração de empregos no município.

10.1.5.2. Para comprovação que a empresa fornecedora deverá comprovar que os produtos são fabricados no próprio município de Paragominas/PA, por meio de documento fiscal e declaração de localização da unidade produtora. A produção e fornecimento devem ocorrer a partir de panificadoras ou confeitarias legalmente constituídas no município, com registro nos órgãos de vigilância sanitária e de licenciamento regular.

10.1.6. EMBALAGENS:

10.1.6.1. As embalagens devem ser seguras e garantir a integridade dos produtos durante todo o processo de entrega. Isso inclui proteção contra danos, contaminação e qualquer tipo de manipulação indevida. Somente serão aceitos produtos que atendam as especificações mínimas exigidas abaixo:

- a) Identificação do produto;
- b) Embalagem original e intacta;
- c) Data de fabricação;
- d) Data de validade;
- e) Peso líquido;
- f) Número do lote;
- g) Nome do fabricante;
- h) Ingredientes;
- i) Composição nutricional;
- j) Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

10.1.6.2. Não serão aceitos gêneros em embalagens abertas, rasgadas, sem lacre, amassadas, sem identificação, com informações não legíveis, bem como, de fabricante/origem diverso da amostra aprovada.

10.1.6.3. As embalagens devem ser seguras e garantir a integridade dos produtos durante todo o processo de entrega. Isso inclui proteção contra danos, contaminação e qualquer tipo de manipulação indevida;

10.1.6.4. Todas as embalagens devem conter informações claras e legíveis sobre os produtos, como nome, quantidade, data de validade, além de quaisquer advertências ou precauções necessárias.

10.1.6.5. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

10.1.6.6. A contratada será responsável pela entrega e transporte, desde a sua origem ou local de embalagem, até o endereço definido pela contratante. A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

10.1.6.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.1.6.8. O veículo para a entrega dos alimentos perecíveis deve ser adequado para transporte de alimentos, limpo e em condições de rodar. No caso de alimentos perecíveis, deve

ter a presença de dispositivo de resfriamento dos alimentos (câmara fria), mantendo a temperatura de 0 a 7° C para alimentos resfriados e, se congelados, no mínimo – (menos) 12°C.

10.1.7. Os preços ofertados deverão considerar:

- a) Todos os encargos incidentes sobre o fornecimento (fabricação, entrega, tributos, taxas, seguros e demais despesas);
- b) Todos os custos logísticos e operacionais, vedado o acréscimo posterior de valores para essas finalidades.

10.1.8. Havendo divergência entre a descrição ou unidade de medida cadastrada na plataforma e a constante no Termo de Referência e do Edital, prevalecerão as informações constantes neste instrumento/Termo de Referência e no Edital.

10.1.9. Todos os custos decorrentes do fornecimento (fabricação, entrega, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, embalagens, seguro e demais despesas) deverão estar inclusos nos preços unitários ofertados;

10.1.10. Referente à sustentabilidade ambiental, para o fornecimento dos materiais, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República;

10.1.11. Referente à embalagem dos materiais, sempre que possível, os mesmos deverão ser acondicionados em materiais 100% recicláveis e em quantidade reduzida de volumes;

10.1.12. A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei Federal nº 6.938/81 e regulamentos com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;

10.1.13. A proposta da licitante deverá ser apresentada em língua portuguesa, digitada, sem rasuras ou entrelinhas, e assinada por representante legal. Deverá conter, ainda, a indicação da agência bancária, número da conta e CNPJ da empresa para fins de pagamento;

10.1.14. No envio da proposta readequada, a licitante vendedora deverá informar preposto para comunicação com a Contratante.

10.1.15. A empresa vencedora se comprometerá em fornecer itens de boa qualidade, conforme especificações no Contrato/Termo de Referência e Edital e ainda, conforme proposta apresentada.

10.1.16. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

10.2. **VEDAÇÃO DE MARCAS OU PRODUTOS:**

10.2.1. Não haverá vedação injustificada à utilização de marcas ou produtos, de modo a garantir a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes.

10.3. **DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:**

10.3.1. O licitante detentor da melhor proposta será convocado para apresentar amostra com especificação detalhada, DEVENDO ser apresentado IN LOCO para a verificação da

compatibilidade do item com as especificações deste instrumento para a consequente aceitação da proposta.

a) Será obrigatório amostra de todos os itens/gêneros alimentícios deste Processo.

10.3.2. Serão aceitos, apenas e exclusivamente, gêneros alimentícios condizentes as especificações detalhadas constantes neste Contrato/Termo de Referência.

10.3.3. As amostras poderão ser entregues na Rua do Contorno, nº 850, Bairro: Centro-Paragominas/PA, onde funciona o Departamento de Alimentação, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação do Agente de Contratação, por meio eletrônico e deverão estar de acordo com as especificações, para avaliação técnica de compatibilidade e/ou equivalência, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

10.3.4. O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado por no máximo 01 (uma) vez por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado por escrito pelo licitante e de comum acordo com a administração municipal.

10.3.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada;

10.3.6. Não será permitido:

- a) Haver nas embalagens dos produtos, emendas ou remendos que ocasionem modificação do espaço interno original;
- b) O reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações ou similares;
- c) Nenhum componente da embalagem (matéria prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou à saúde humana;
- d) Os produtos utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as Normas e Recomendações de Saúde e Higiene e que sejam capazes de proteger os produtos embalados.

10.3.7. As embalagens serão abertas e testadas, sendo os produtos avaliados da seguinte forma:

- a) Os critérios de avaliação serão: aparência, cor, característica do produto, odor, sabor, consistência/textura, facilidade de preparo, embalagem com informações do produto;
- b) No mínimo 02 (dois) avaliadores que serão nutricionistas do Departamento de Alimentação Escolar e do Conselho de Alimentação Escolar, aprovaram o produto ofertado;

10.3.8. O Departamento de Alimentação Escolar em conjunto com o Conselho de Alimentação Escolar, emitirá parecer quanto à avaliação das amostras, os quais avaliarão às especificações técnicas contidas neste instrumento, considerando, ainda, a qualidade e o uso a que se destinam, sendo que os itens cujas amostras tiverem sido reprovadas serão desclassificadas do certame;

10.3.9. Durante a fase amostra, a sessão será suspensa e retomada somente, após a análise acerca da aceitação dos itens a que se refere deste instrumento, exarando-se a decisão no campo próprio do sistema eletrônico.

10.3.10. As amostras deverão estar acompanhadas de ficha técnica dos gêneros alimentícios ofertados, a qual deverá contemplar as características, especificações de igual modo, amostras deverão estar identificadas com o nome da licitante, o número da licitação e o número do item a que se referem.

10.3.11. Amostras, bem como os relatórios, laudos e pareceres da equipe técnica que analisou as mesmas serão parte integrante do processo licitatório.

10.3.12. A ausência das amostras, assim como, a entrega fora do local ou prazo indicado pelo Pregoeiro ou a sua reprovação pela área técnica da Prefeitura Municipal de Paragominas acarretará a desclassificação do participante.

10.3.13. Não será devida ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de laudo (s) técnico (s) e/ou de amostra (s) /protótipo (s)".

10.3.14. Poderá ser solicitado o envio de informações técnicas, no prazo indicado pelo Pregoeiro através de sistema eletrônico ou pelo e-mail.

10.3.15. As amostras aprovadas pela equipe técnica, ficarão em poder do DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para fins de comprovação da amostra vencedora até o final do contrato.

10.3.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema eletrônico;

10.3.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no anexo do Termo de Referência;

Justificativa para exigência de amostra.

10.3.18. Considerando que os alimentos adquiridos têm como público-alvo crianças e adolescentes em fase de crescimento e desenvolvimento, é imprescindível que os mesmos apresentem condições ideais de consumo, não apenas em termos de conformidade com a legislação sanitária vigente, mas também em relação à aceitação e palatabilidade. Assim, a apresentação de amostras possibilita a verificação prévia da compatibilidade dos produtos com as exigências técnicas e nutricionais estabelecidas no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como com os hábitos alimentares da comunidade escolar.

10.3.19. A amostragem prévia constitui ainda instrumento de controle da qualidade e de mitigação de riscos, especialmente considerando-se as recorrentes variações entre marcas, lotes e fornecedores. Sua exigência, portanto, se alinha ao princípio da eficiência e da segurança alimentar, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo para que o processo de contratação pública alcance resultados efetivos na execução da política pública de alimentação escolar.

10.4. VISTORIA TÉCNICA:

10.4.1. Não será exigida vistoria prévia (visita técnica) como condição de participação no certame, considerando a natureza do objeto e sua simplicidade de fornecimento. Porém, juntamente com a Documentação de Habilitação, a licitante deverá anexar Declaração informando a distância entre a sua Sede e/ou Filial mais próxima e o município de Paragominas/PA, e que tem ciência da logística de entrega dos itens, independente da quantidade.

10.4.2. A exigência de declaração acima mencionada fundamenta-se na necessidade de garantir a eficiência, regularidade e pontualidade no fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino.

10.4.3. Tais exigências são justificadas pelos seguintes aspectos:

a) Natureza perecível e sensível dos produtos: Os gêneros alimentícios, em sua maioria, possuem características que demandam transporte adequado, controle de temperatura, manuseio cuidadoso e entrega em prazos curtos, a fim de preservar sua qualidade, integridade e segurança alimentar.

- b) Rigor nos prazos e cronogramas de entrega: O fornecimento dos produtos deve ocorrer conforme cronogramas pré-estabelecidos, em consonância com o calendário escolar e os cardápios planejados pelo Departamento de Alimentação Escolar, não sendo possível tolerar atrasos ou falhas logísticas que comprometam a oferta da alimentação escolar.
- c) Previsão de múltiplas entregas em diferentes unidades escolares: A logística de distribuição abrange diversas escolas em zonas urbana e rural, o que demanda conhecimento prévio por parte do fornecedor quanto às condições de acesso, rotas e distâncias, sendo indispensável que a empresa tenha estrutura compatível com as demandas locais.
- d) Transparência e responsabilidade logística: A declaração solicitada tem o propósito de tornar claro, desde a fase de habilitação, que o fornecedor possui conhecimento real da sua localização geográfica em relação ao ponto de entrega (Paragominas/PA), bem como das obrigações logísticas que assumirá ao firmar contrato com a Administração.
- e) Mitigação de riscos contratuais: A exigência busca evitar contratações de fornecedores que, por estarem situados em regiões distantes ou desprovidos de estrutura operacional compatível, possam apresentar dificuldades recorrentes de entrega, comprometendo o fornecimento contínuo da alimentação escolar e gerando prejuízos aos estudantes.

10.4.4. Assim, a exigência da referida declaração visa assegurar a viabilidade do fornecimento de forma eficaz, eficiente e ininterrupta, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e segurança alimentar, conforme preconizados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

10.5. DA APRESENTAÇÃO DAS FICHAS TÉCNICAS:

10.5.1. No processo de certificação de produtos alimentícios destinados ao uso em instituições de ensino, é crucial garantir que todos os itens estejam em conformidade com as normas e regulamentações vigentes. A exigência de certificações específicas, como o Certificado de Registro no SIF/DIPOA e/ou SEA do fabricante e/ou SIM, bem como a respectiva ficha técnica assinada por um técnico da área de alimentos, visa assegurar que os produtos estejam em conformidade com as legislações sanitárias e de segurança alimentar.

10.5.2. Essas certificações são fundamentais para atender às exigências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e garantir a qualidade e segurança dos alimentos fornecidos. De acordo com a Resolução nº 06, de 08/05/2020, do FNDE, os produtos de competência do Ministério da Saúde devem estar alinhados com as exigências da ANVISA/MS e com a legislação sanitária em vigor no país. Isso garante que os alimentos oferecidos às crianças e adolescentes nas escolas atendam a padrões rigorosos de segurança e qualidade.

10.5.3. A análise dos certificados e da ficha técnica por parte da nutricionista e equipe durante o certame é um procedimento essencial para verificar se os produtos atendem às normas estabelecidas. A verificação das certificações e da documentação técnica ajuda a assegurar que os produtos alimentícios sejam adequados para o consumo e estejam livres de riscos à saúde dos alunos.

10.5.4. A exigência de certificações específicas é uma medida de precaução para garantir que todos os produtos alimentícios fornecidos às instituições de ensino estejam em total conformidade com as normas sanitárias e regulamentações do FNDE, assegurando a integridade e a qualidade dos alimentos oferecidos.

10.5.5. Registro do produto no órgão competente: Certificado de Registro no SIF/DIPOA e/ou SEA do fabricante e/ou SIM, quando for o caso e a respectiva ficha técnica, assinada por um

técnico da área de alimento que no momento do Certame serão analisados pela nutricionista e equipe. Os produtos de competência do Ministério da Saúde devem estar de acordo com as exigências da Legislação Sanitária em vigor no País ANVISA/MS, e da Resolução nº 06, de 08/05/2020 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, tais como:

- a) Coxinhas de frango congeladas;
- b) Carne bovina sem osso tipo paleta congelada.

10.5.6. Tais documentos, DEVERÃO ser encaminhados junto com a documentação de habilitação, com as amostras enviadas, e posteriormente entregue no Departamento de Alimentação Escolar, no ato da entrega dos produtos pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.2. A contratada é responsável pela garantia de, no mínimo 1 (um) ano, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido; e a eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

12.3. Os produtos eventualmente adquiridos também deverão possuir rede de assistência técnica autorizada próximo às cidades do Estado do Pará que possuam sede deste Regional, já que a distribuição dos equipamentos incluirá unidades em todo o Estado; a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou para assegurar a execução de eventuais manutenções corretivas futuras.

12.4. Necessidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução: Conforme disposto no §2º do art. 25 da Lei 14.133/21; e considerando o requisito de que haja rede de assistência local, este encargo em si, pressupõe a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

13.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.4 a 13.1.6 e 13.1.8 a 13.1.12;
- c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 13.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 10.1.3 (inexecução total do contrato).
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 e 13.1.7 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.11. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

13.12. As sanções estabelecidas neste contrato não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades. As sanções estabelecidas neste contrato não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.12. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.13. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.14. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.15. Indenizações e multas.

14.16. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

15.1. Exercício 2025

15.2. PROJETO/ATIVIDADE: 0902 12 361 0006 2.105 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar;

15.3. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de consumo;

15.4. SUBELEMENTO: 3.3.90.30.07 no valor de R\$ 1.313.928,06

15.5. FONTE DE RECURSO:

- 15520000 – Transferência de recursos do PNAE;
- 15000000 – Recursos não vinculados a impostos – CONTRAPARTIDA; e,
- 15500000 – Transferências do Salário Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º):

19.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

19.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 18 de agosto de 2025.

PABLO ALVES
GATINHO:66039118253

Assinado de forma digital por
PABLO ALVES
GATINHO:66039118253
Dados: 2025.08.18 17:39:34 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PABLO ALVES GATINHO
CONTRATANTE

MARIA APARECIDA DE
OLIVEIRA:8740376524
9

Assinado de forma digital por
MARIA APARECIDA DE
OLIVEIRA:87403765249
Dados: 2025.08.19 17:23:55
-03'00'

MERCEARIA CAPIXABA LTDA
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
CONTRATADA

MERCEARIA CAPIXABA
LTDA:0742814600018
1

Assinado de forma digital por
MERCEARIA CAPIXABA
LTDA:07428146000181
Dados: 2025.08.19 17:24:41
-03'00'

Testemunhas:

1)

JESSICA PEREIRA
DOS
REIS:02756409227

Assinado de forma digital por
JESSICA PEREIRA DOS
REIS:02756409227
Dados: 2025.08.19 17:49:41
-03'00'

2)

MARLEI LUZ TEIXEIRA DOS
SANTOS:63614600297

Assinado de forma digital por MARLEI
LUZ TEIXEIRA DOS
SANTOS:63614600297
Dados: 2025.08.19 17:53:27 -03'00'

ANEXO I
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2025-00022
CONTRATO Nº 622/2025

OBJETO: “AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER OS DIVERSOS PROGRAMAS DO (PNAE), EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA (PNAI), ENSINO DE TEMPO INTEGRAL E OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ATÉ O MÊS DE DEZEMBRO/2025, EM DECORRÊNCIA DE RESCISÃO E SUSPENSÃO DE CONTRATOS E ITENS FRACASSADOS E DESERTOS DOS ÚLTIMOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA ESSE OBJETO”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015726	FARINHA DE MANDIOCA (FINA) - MARCA.: SANTANA FARINHA DE MANDIOCA FINA: DEVE APRESENTA COR BRANCA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSÊNCIA DE SUJIDADES PARASITAS OU LARVAS. EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE E RESISTENTE, CONTENDO 01KG. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR O NOME E O ENDEREÇO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E Nº LOTE. VALIDADE MÍNIMA DE 09 MESE.	QUILO	700,00	11,960	8.372,00
376237	MAÇÃ IN NATURA - MARCA.: FUGI DE 1ª QUALIDADE, ÍNTEGRA, COM COR E CHEIRO PRÓPRIOS, TAMANHO MÉDIO. APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	QUILO	2.000,00	19,980	39.960,00
535360	ABACATE COMUM IN NATURA - MARCA.: IN NATURA COMUM EXTRA IN NATURA, POLPA FIRME AO TOQUE, CASCA LISA E BRILHANTE, COM GRAU DE MADURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÂS. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	QUILO	200,00	48,980	9.796,00
535405	OVO BRANCO DE GALINHA - MARCA.: CAPANEMA PRODUTO FRESCO DE AVE GALINÁCEA, TIPO GRANDE (50G), ÍNTEGRO, TAMANHO UNIFORME E COR BRANCA, PROVENIENTE DE AVICULTOR COM INSPEÇÃO OFICIAL, COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO, CASCA LISA, POUCO POROSA, SEM MANCHAS OU SUJIDADES, SEM RACHADURAS, ISENTO DE PODRIDÃO E FUNGOS. A GEMA DEVE SE APRESENTAR TRANSLÚCIDA, FIRME, CONSISTENTE, LIVRE DE DEFEITO, OCUPANDO A PARTE CENTRAL DO OVO E SEM GERME DESENVOLVIDO. A CLARA DEVE SE APRESENTAR TRANSPARENTE, DENSA, FIRME, ESPESSA, LÍMPIDA, SEM MANCHAS OU TURVAÇÃO E INTACTAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE PAPELÃO, PLÁSTICO OU ISOPOR. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, PESO LÍQUIDO E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS A CONTAR NO ATO DA ENTREGA.	UNIDADE	60.000,00	1,580	94.800,00
560440	LEITE DE SOJA INTEGRAL, EM PÓ (SEM SABOR) - MARCA.: SUPRA SOYA A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 8 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. (PARA ALÉRGICOS A LEITE DE VACA).	QUILO	10,00	127,790	1.277,90
560444	LARANJA TIPO PÊRA (TEMPORANA) DE PRIMEIRA - MARCA.: REGIONAL COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADA EM CAIXAS OU SACOS DE 100 UND APROXIMADAMENTE.	UNIDADE	400.000,00	1,980	792.000,00
560446	BOLO DE MACAXEIRA DE (50G) - MARCA.: CAPIXABA BOLO DE MACAXEIRA PRONTO PARA CONSUMO. COMPOSTO DE MACAXEIRA RALADA, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA DE FERRO E ÁCIDO FÓLICO, FERMENTO QUÍMICO, AÇÚCAR, OVO INTEGRAL PASTEURIZADO E ÓLEO VEGETAL OU MARGARINA. PODERÁ CONTER LEITE, SORO DE LEITE E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS QUE O CARACTERIZEM. NÃO DEVERÁ CONTER CORANTE, AROMATIZANTE OU GORDURA TRANS. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR IMPUREZAS DE QUALQUER TIPO. O ODOR, A COLORAÇÃO E O SABOR DEVERÃO SER PRÓPRIOS DO PRODUTO. CADA UNIDADE DE BOLO DEVERÁ PESAR 50 GRAMAS. O BOLO DEVERÁ SER EMBALADO INDIVIDUALMENTE E EM EMBALAGENS EXTERNAS COM ATÉ 20 UNIDADES. DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES RDC 359/2003 E RDC 360/2003. O RÓTULO DEVERÁ SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E FABRICANTE EM CADA	QUILO	128,00	43,620	5.583,36

LOTE/PACOTE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE 3 DIAS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.					
560447	BOLO DE MILHO (50G) - MARCA.: CAPIXABA	QUILO	128,00	37,950	4.857,60
BOLO DE MILHO PRONTO PARA CONSUMO. COMPOSTO DE FARINHA DE MILHO, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA DE FERRO E ÁCIDO FÓLICO, FERMENTO QUÍMICO, AÇÚCAR, OVO INTEGRAL PASTEURIZADO E ÓLEO VEGETAL. PODERÁ CONTER LEITE, SORO DE LEITE E OUTRAS SUBSTANCIAS ALIMENTÍCIAS QUE O CARACTERIZEM. NÃO DEVERÁ CONTER CORANTE, AROMATIZANTE OU GORDURA TRANS. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR IMPUREZAS DE QUALQUER TIPO. O ODOR, A COLORAÇÃO E O SABOR DEVERÃO SER PRÓPRIOS DO PRODUTO. CADA UNIDADE DE BOLO DEVERÁ PESAR 50 GRAMAS. O BOLO DEVERÁ SER EMBALADO INDIVIDUALMENTE E EM EMBALAGENS EXTERNAS COM ATÉ 20 UNIDADES. DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES RDC 359/2003 E RDC 360/2003. O RÓTULO DEVERÁ SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E FABRICANTE EM CADA LOTE/PACOTE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE 3 DIAS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.					
560448	BOLO MESCLADO (SABOR DE CHOCOLATE E SEM RECHEIO) - 5 KG - MARCA.: CAPIXABA		1.300,00	38,280	49.764,00
BOLO MESCLADO CHOCOLATE E BAUNILHA PRONTO PARA CONSUMO. COMPOSTO DE FARINHA DE MILHO, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA DE FERRO E ÁCIDO FÓLICO, FERMENTO QUÍMICO, AÇÚCAR, OVO INTEGRAL PASTEURIZADO E ÓLEO VEGETAL. PODERÁ CONTER LEITE, SORO DE LEITE E OUTRAS SUBSTANCIAS ALIMENTÍCIAS QUE O CARACTERIZEM. NÃO DEVERÁ CONTER CORANTE, AROMATIZANTE OU GORDURA TRANS. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR IMPUREZAS DE QUALQUER TIPO. O ODOR, A COLORAÇÃO E O SABOR DEVERÃO SER PRÓPRIOS DO PRODUTO. CADA UNIDADE DE BOLO DEVERÁ PESAR 50 GRAMAS. O BOLO DEVERÁ SER EMBALADO INDIVIDUALMENTE E EM EMBALAGENS EXTERNAS COM ATÉ 20 UNIDADES. DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES RDC 359/2003 E RDC 360/2003. O RÓTULO DEVERÁ SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E FABRICANTE EM CADA LOTE/PACOTE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE 3 DIAS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.					
560449	BOLO DE LARANJA (50G) - MARCA.: CAPIXABA	QUILO	128,00	36,950	4.729,60
BOLO DE LARANJA PRONTO PARA CONSUMO. COMPOSTO DE FARINHA DE MILHO, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA DE FERRO E ÁCIDO FÓLICO, SUCO DE LARANJA, FERMENTO QUÍMICO, AÇÚCAR, OVO INTEGRAL PASTEURIZADO E ÓLEO VEGETAL. PODERÁ CONTER LEITE, SORO DE LEITE E OUTRAS SUBSTANCIAS ALIMENTÍCIAS QUE O CARACTERIZEM. NÃO DEVERÁ CONTER CORANTE, AROMATIZANTE OU GORDURA TRANS. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR IMPUREZAS DE QUALQUER TIPO. O ODOR, A COLORAÇÃO E O SABOR DEVERÃO SER PRÓPRIOS DO PRODUTO. CADA UNIDADE DE BOLO DEVERÁ PESAR 50 GRAMAS. O BOLO DEVERÁ SER EMBALADO INDIVIDUALMENTE E EM EMBALAGENS EXTERNAS COM ATÉ 20 UNIDADES. DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES RDC 359/2003 E RDC 360/2003. O RÓTULO DEVERÁ SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E FABRICANTE EM CADA LOTE/PACOTE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE 3 DIAS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.					
560450	BOLO SABOR CENOURA (50 GR) - MARCA.: CAPIXABA	QUILO	128,00	37,100	4.748,80
BOLO DE CENOURA PRONTO PARA CONSUMO. COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA DE FERRO E ÁCIDO FÓLICO, CENOURA RALADA, FERMENTO QUÍMICO, AÇÚCAR, OVO INTEGRAL PASTEURIZADO E ÓLEO VEGETAL. PODERÁ CONTER LEITE, SORO DE LEITE E OUTRAS SUBSTANCIAS ALIMENTÍCIAS QUE O CARACTERIZEM. NÃO DEVERÁ CONTER CORANTE, AROMATIZANTE OU GORDURA TRANS. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR IMPUREZAS DE QUALQUER TIPO. O ODOR, A COLORAÇÃO E O SABOR DEVERÃO SER PRÓPRIOS DO PRODUTO. CADA UNIDADE DE BOLO DEVERÁ PESAR 50 GRAMAS. O BOLO DEVERÁ SER EMBALADO INDIVIDUALMENTE E EM EMBALAGENS EXTERNAS COM ATÉ 20 UNIDADES. DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES RDC 359/2003 E RDC 360/2003. O RÓTULO DEVERÁ SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E FABRICANTE EM CADA LOTE/PACOTE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE 3 DIAS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.					
560451	UVA SEM SEMENTE - MARCA.: VITÓRIA	QUILO	300,00	33,660	10.098,00
VARIEDADE THOMPSON, IN NATURA, FRESCA, AROMA E COR DA ESPÉCIE, GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA. ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA.					
560464	PÃO DOCE COM GOIABADA PESO (40G). EMBALAGEM C/ 20 UN D - MARCA.: CAPIXABA	QUILO	540,00	28,980	15.649,20
PÃO DOCE COM GOIABADA NA COBERTURA PESANDO (40G) E ENTREGUE EM EMBALAGEM PLÁSTICA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE E ATÓXICO COM 20 UNIDADES CADA. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO EM CADA LOTE, PESO LÍQUIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR NO ATO DA ENTREGA.					
560465	PÃO DOCE DE COCO (40G). EMBALAGEM C/ 20 UND - MARCA. : CAPIXABA	QUILO	360,00	29,550	10.638,00
FABRICADO À BASE DE FERMENTO BIOLÓGICO, FARINHA DE TRIGO, SAL, AÇÚCAR, MARGARINA E COCO RALADO. APRESENTANDO GARANTIA DE HIGIENE E CONSISTÊNCIA ADEQUADA. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. ENTREGUE EM EMBALAGEM PLÁSTICA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE E ATÓXICO COM 20 UNIDADES CADA. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO EM CADA LOTE, PESO LÍQUIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR NO ATO DA ENTREGA.					
560466	PÃO DOCE TIPO HOT DOG (40G). EMBALAGEM C/ 20 UND - MARCA.: CAPIXABA	QUILO	5.520,00	21,980	121.329,60

VALOR GLOBAL R\$ 1.313.928,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8037 – 3729-8038 – 37298003
CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA - www.paragominas.pa.gov.br